# Resumo: Censura

A censura é uma prática de controle, interdição e cerceamento da livre expressão, que assume diferentes formas conforme o contexto cultural e político. Historicamente, ela sempre esteve relacionada à tentativa de preservar privilégios, impedir críticas e manter a ordem social. Há registros desde a Grécia Antiga, como no julgamento e condenação de Sócrates, até a queima de livros na China em 213 a.C.

Na Idade Média, a censura se intensificou com a Igreja Católica e a Inquisição. Com a ascensão do Estado moderno, a censura tornou-se um mecanismo mais estruturado e laico, atingindo principalmente a imprensa e as manifestações artísticas.

No Brasil, a censura surgiu na colonização e se agravou durante períodos autoritários, como o Estado Novo e a Ditadura Militar (1964-1985). O Ato Institucional nº 5 e o Decreto-Lei nº 1077 foram exemplos de instrumentos legais que ampliaram a repressão cultural e política. A Constituição de 1988 extinguiu a censura institucional, assegurando a liberdade de expressão.

## Existem dois tipos principais:

- Censura clássica: exercida diretamente pelo Estado, por meio de órgãos oficiais.
- Pós-censura: ocorre no ambiente privado e nas redes digitais, podendo ser disfarçada em ações judiciais ou pressões econômicas.

### Além disso, a censura pode ser:

- Política: impede críticas ao governo.
- Moral: regula costumes e sexualidade.
- Religiosa: protege dogmas.
- Social: restringe temas como racismo ou desigualdades.

Alguns estudiosos defendem que toda censura, independentemente do aspecto (moral, político ou social), é essencialmente um ato político, por limitar a pluralidade e impor visões hegemônicas.

# Resumo: Corrupção

Corrupção é um conceito amplo, geralmente entendido como abuso de poder para obtenção de benefícios privados, violando normas sociais ou jurídicas. Historicamente, foi associada à quebra de fidelidade aos costumes, como no julgamento de Sócrates. Contudo, a noção moderna de corrupção está diretamente ligada ao Estado e à negociação da função pública.

A Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996) define corrupção como:

- Solicitação, aceitação, oferta ou outorga de vantagens ilícitas por ou para agentes públicos.
- Realização ou omissão de atos para obtenção de benefícios indevidos.
- Participação direta ou indireta em tais práticas.

### No Brasil, o Código Penal distingue:

- Corrupção passiva (art. 317): quando o funcionário público solicita ou aceita vantagem indevida.
- Corrupção ativa (art. 333): quando um particular oferece ou promete vantagem a um agente público.

Além disso, há crimes relacionados como concussão, tráfico de influência e advocacia administrativa.

Existe debate jurídico sobre a necessidade de um "ato de ofício" (ato funcional) para caracterizar a corrupção. A corrente majoritária entende que é indispensável haver relação entre a vantagem e o exercício funcional do agente público.

A corrupção pode ocorrer antes, durante ou após o exercício do cargo, sendo também caracterizada quando envolve a nomeação de terceiros para cargos com o intuito de dividir vantagens. A gravidade da corrupção está ligada ao impacto sobre a administração pública, o desvio de recursos e a violação do interesse coletivo.

Por fim, a percepção e a punição da corrupção variam entre países, conforme suas normas e interesses políticos, sendo ora combatida, ora instrumentalizada para perseguições políticas.

### REFERÊNCIAS

MAGALHÃES, José Luiz Quadros De et al. CENSURA in: DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS. Porto Alegre: Editora Fi, 2023. 69-79 p. v. 2.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros De et al. CORRUPÇÃO in: DICIONÁRIO DE DIREITOS HUMANOS. Porto Alegre: Editora Fi, 2023. 43-52 p. v. 2.